



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 023/88

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos e drogarias e dá outras providências."

Proponente: Vers. Norberto Braga e Jones Sperotto

Data de entrada 29 / novembro / 1988

Protocolado sob N.º 1545/fl. 3

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 29.11.88 o projeto baixou às comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviço Público. Na mesma reunião obteve aprovação unânime.

PLL 023/1988 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto e Ver. Norberto Braga

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018255 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 439F000EE00177FFA74735BC0255E76A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 023/88

" Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos e drogarias e outras providências ".

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias, compreenderá os dias de segunda a sábado das 8:00 horas às 20:00 horas.

Art. 2º - No horário noturno, que nesta lei é compreendido entre 20:00 horas e 8:00 horas do dia subsequente, assim como os domingos das 8:00 horas às 20:00 horas deverá ser efetuada uma escala de plantões nos estabelecimentos localizados no perímetro urbano.

§ único - É facultado o plantão a mais em um estabelecimento.

Art. 3º - Os horários mencionados nesta lei poderão ser dilatados pelos estabelecimentos, desde que atinja legislação hierarquicamente superior.

Art. 4º - As escalas de plantões deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde, assim sua divulgação.

Art. 5º - Caberá ao Poder público municipal a fiscalização, restando se não houver cumprimento por algum dos estabelecimentos, o enquadramento nas seguintes punições:

- a - primeiro descumprimento - multa 20 (vinte) salários mínimos;
- b - segundo descumprimento - multa 40 (quarenta) salários mínimos.
- c - terceiro descumprimento - cassação alvará de funcionamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PL 023/1988 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto da Ver. Norberto Braga
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018255 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 439F000EE90177FFA74735B00255E76A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 023/88

" Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos e drogarias e das outras providências ".

DR. NELSON CORBETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias, compreenderá os dias de segunda a sábado das 8:00 horas às 20:00 horas.

Art. 2º - No horário noturno, que nesta lei é compreendido entre 20:00 horas e 8:00 horas do dia subsequente, assim como os domingos das 8:00 horas às 20:00 horas deverá ser efetuada uma escala de plantões nos estabelecimentos localizados no perímetro urbano.

§ único - É facultado o plantão a mais em um estabelecimento.

Art. 3º - Os horários mencionados nesta lei poderão ser dilatados pelos estabelecimentos, desde que atinja legislação hierarquicamente superior.

Art. 4º - As escalas de plantões deverão ser coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde, assim sua divulgação.

Art. 5º - Caberá ao Poder público municipal a fiscalização, restando se não houver cumprimento por algum dos estabelecimento, o enquadramento nas seguintes punições:

- a - primeiro descumprimento - multa de 20 (vinte) salários mínimos;
- b - segundo descumprimento - multa de 40 (quarenta) salários mínimos.
- c - terceiro descumprimento - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ...

PL 023/1988 - AUTORIA: Ver. Norberto Braga
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018255 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 439F000EE00177FFFA74735BC00255E76A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

023/88

REQUERENTE

Legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL AO PROJETO.

Sala das Comissões, em

29/11-88

VER *[Signature]*

Presidente

Favorável ao Projeto

Relator

Ver. Honório Ovalhe

Ver. Roni SANTANA Costa

Ver. Airton Pereira

PEL 023/1988 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto e Ver. Norberto Braga
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018255 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 439F000EE00177FFA74735BC0255E76A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 023/88
REQUERENTE Legislativo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL AO PROJETO.

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

Presidente

Favorável,
dia 29-11-88.

Relator

[Signature]

Ver. José Gus Menezes
Ver. Horácio Ovalhe
Ver. José Carlos Avelar



333 1988

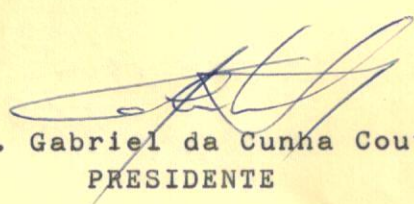
30 11 88

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, cópia do projeto-de-lei 023/88, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 29 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLL 023/1988 - AUTORIA: Ver. Jones Sperotto e Ver. Norberto Braga
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018255 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 439F000EE00177FFFA74735BBC0255E76A

